

Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 22.0.01/2019/PMM**  
**REFERENTE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0.6.011/2019**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO - PB E A EMPRESA JAQUELINE BEZERRA DE ARAUJO - ME.**

1. **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Rua Dr. Alcindo Bezerra de Menezes, 13, Centro, Monteiro – PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 09.073.628/0001-91, neste ato representada pela sua Prefeita Municipal, a Senhora Anna Lorena de Farias Leite Nobrega, residente à Rua Pe. Arthur Cavalcante, 150, Centro- Monteiro/PB, portador do CPF nº. 012.556.184-93 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 3.068.410 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

2. **CONTRATADA:** JAQUELINE BEZERRA DE ARAUJO - ME, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Prefeito Inácio José Feitosa, 131, Centro, Monteiro – PB, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.941.141/0001-49, neste ato representada por JAQUELINE BEZERRA DE ARAÚJO, portador do CPF nº. 031.693.944-79, e da Identidade Civil nº. 2001351 - SSP – PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**.

3. As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº. 0.6.011/2019**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Federal nº 5.504/2005, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 278/2006, à IN MARE nº. 05/95, subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Habilitada nos termo do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0.6.011/2019, sob regime de execução indireta, devidamente homologado em 23/04/2019, obriga-se a CONTRATADA, a executar os serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS**, a ser executado de forma contínua, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, e que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

**Subcláusula Primeira:** descrição, quantitativo, e outras especificações:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	VALOR DO DESCONTO (PERCENTUAL)
01	Reservas, emissão de bilhetes e fornecimento de passagens aéreas, para os trechos/roteiros, e Hospedagem em Hotéis, constantes no Termo de Referência.	%	2

**Subcláusula segunda:** A prestação dos serviços, cujo preço ora registramos, será solicitado à CONTRATADA, através de autorização de serviço/nota de empenho emitida pela CONTRATANTE, devendo ser executado no endereço constante na Cláusula Sexta, no prazo especificado.

**Subcláusula Terceira:** Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 022/2019, modalidade Pregão Presencial nº. 0.6.011/2019 e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

**Subcláusula Quarta:** A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar os serviços unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para os serviços pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de prestação do serviço em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:**

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 3.931/2001 e Decreto Municipal nº. 278/2006, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL E DO PERCENTUAL DO DESCONTO SOBRE O VALOR DAS PASSAGENS AÉREAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

O percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do fornecimento das passagens aéreas, estimado em R\$ 459.471,53 (Quatrocentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e três centavos), é de 2%, não incidindo sobre o valor da taxa de embarque.

O valor das tarifas das passagens considerado é aquele praticado pelas concessionárias de serviços de transporte aéreo, inclusive quanto às promocionais, e que devem ser repassadas, ao Contratante, as tarifas promocionais, sempre que forem cumpridas as exigências legais para esse fim.

**Subcláusula Primeira:** A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes das passagens aéreas, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**Subcláusula Segunda:** As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, em até 05 (dias) após o encerramento do mês, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

- a) número da requisição do bilhete;
- b) identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);
- c) nome completo do passageiro;
- d) custo do bilhete;
- e) valor bruto da fatura;
- f) valor correspondente à taxa de desconto;
- g) valor da taxa de embarque;
- h) valor líquido da fatura.
- i) originais das requisições de passagens aéreas emitidos pela Prefeitura de Monteiro;
- j) cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;
- k) tabela de preços da companhia aérea, caso tenha ocorrido alteração no preço da tarifa.
- l) valor vigente das tarifas, à data da emissão dos bilhetes de passagens.
- f) pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas,

**Subcláusula Terceira:** Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da realização dos exames, em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.

**Subcláusula Quarta:** O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:**

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Para o exercício de 2019, serão as seguintes:

**Órgão:** 02 – Gabinete do Prefeito

**Unidade Orçamentária:** 02002 – Gabinete do Prefeito.

**Programa de Trabalho:** 04.122.1003.2004 – Manutenção da Atividades do Gabinete do Prefeito.

**Natureza da Despesa:** 33.90.33 – Passagens e Despesas com Locomoção

**Natureza da Despesa:** 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os Serviços deverão ser efetuados no Município de Monteiro, de forma continuada, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipuladas.

**Subcláusula Primeira:** A prestação dos serviços deverá ser efetuado de forma continuada, de acordo com a necessidade da Prefeitura Municipal de Monteiro, nas quantidades ora estipuladas, mediante



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:**

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

**Subcláusula Primeira:** A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Executar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para a realização completa e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- IV. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VI. – Reconhecer os direitos de a Prefeitura rescindir o presente instrumento, no termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- VIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- IX. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a prestação dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- X. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar reavaliação e repetição do serviço inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIII. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Monteiro;
- XIV. – Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;
- XV. - **Iniciar o prestação dos serviços, conforme contrato, do objeto adjudicado, no prazo de 03 (três) dias após assinatura da Ata de Registro de Preços;**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



- XVI. -Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura de Monteiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento do pedido feito pela Prefeitura;
- XVII. - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- XVIII. - Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados na Prefeitura de Monteiro ou por e-mail, quando se tratar de bilhete eletrônico;
- XIX. - Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- XX. - Providenciar, sem ônus para a Prefeitura de Monteiro, atendimento especial (VIP) às autoridades da Prefeitura de Monteiro;
- XXI. - Repassar a Prefeitura de Monteiro as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;
- XXII. - Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- XXIII - Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender à necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários. Caso constatado pela Prefeitura de Monteiro o descumprimento dessa recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível, exceções os casos estabelecidos em Decreto específico. Para a aquisição, deverá ser feita pesquisa de preços, pelo menos, junto a 03 (três) companhias aéreas.**

**Subcláusula Segunda:** A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- II. - Permitir acesso dos empregados da contratada às dependências da Prefeitura de Monteiro para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- III. - Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da prestação do serviço desejado;
- IV. - Comunicar à contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- V. - Promover o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA a ocorrência de qualquer fato que exija medidas corretivas por parte desta;
- VI. - Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na prestação dos serviços e interromper imediatamente a execução, se for o caso;
- VII. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA;
- VIII. - Atestar a execução do objeto deste Contrato, por meio do Setor Competente;
- IX. - Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- X. - Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- XI. - Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

**Subcláusula Terceira:** A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua,



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

**Subcláusula Quarta:** A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

**Subcláusula Quinta:** Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

**Subcláusula Sexta:** A execução do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

O proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta, fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais.

**Subcláusula Primeira:** Pela recusa em assinar a Ata, o Contrato, ou retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após a regular convocação, o proponente poderá ser penalizado com multa no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no parágrafo anterior.

**Subcláusula Segunda:** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar na aplicação de outras sanções à CONTRATADA, em conformidade com as ocorrências registradas, nos termos dos níveis de serviço.





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação



**Subcláusula Terceira:** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Contratante.

**Subcláusula Quarta:** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou do crédito existente na Contratante em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quinta:** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.

**Subcláusula Sexta:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores e Prestadores de Serviços, e no caso de suspensão de licitar a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sétima:** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à Contratada o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:**

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Prefeitura Municipal de Monteiro nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e iniciar-se-á a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Permanente de Licitação




ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

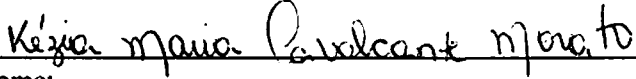
E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

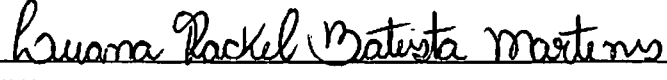
Monteiro, (PB), em 24 de Abril de 2019.

  
**ANNA LORENA DE FARIAS LEITE NOBREGA**  
**PELA CONTRATANTE**

  
**JAQUELINE BEZERRA DE ARAUJO**  
**JAQUELINE BEZERRA DE ARAÚJO**  
**PELA CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

  
Nome:  
CPF:

  
Nome:  
CPF: 074.827.064-63